



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL/0003.6/2021

Altera o art. 1º e o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de outubro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º O § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará e avaliará, até o dia 30 de setembro de 2021, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme prevê e a Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (LRF), bem como a evolução das finanças públicas no segundo quadrimestre de 2021, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal
Presidente
Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente
Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Nilso Berlanda
1º Vice-Presidente
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário
Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Table with columns for 'Lido no expediente', 'Sessão de', 'Às Comissões de:', and 'Secretário'. Includes handwritten entries: 056, 23/06/21, (5) JUSTICA, (11) FINANÇAS.

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário
Ao Expediente da Mesa
Em 23/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 23/06/2021
Funcionário _____
Assinatura _____
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 17:30

Stamp area with faint text and lines, possibly a routing or tracking stamp.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar novamente o estado de calamidade pública até 31 de outubro de 2021, em face da continuidade do recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) e a gravíssima situação sanitária enfrentada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com implicação direta nas contas públicas.

Cabe frisar que o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

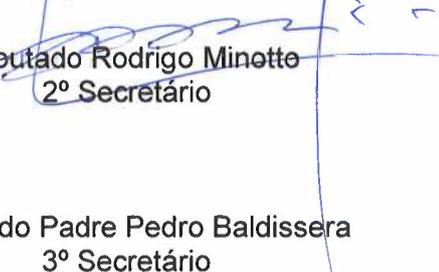
Tratando-se de matéria urgente e de relevante interesse público, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Deputado Nilso Berlanda
1º Vice-Presidente


Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente


Deputado Ricardo Alba
1º Secretário


Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003.6/2021

“Altera o art. 1º e o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.’”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, com objetivo de alterar o Decreto Legislativo nº 18.332 de 2020 e seus efeitos, prorrogando por um quadrimestre a data final da decretação de estado de calamidade pública em Santa Catarina, que atualmente vigora com a data de 30 de junho de 2021, que passa a constar como 31 de outubro de 2021.

A Mesa Diretora justifica a medida nos seguintes termos:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo **prorrogar novamente o estado de calamidade pública até 31 de outubro de 2021, em face da continuidade do recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19)** e a gravíssima situação sanitária enfrentada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com implicação direta nas contas públicas.

Cabe frisar que **o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020**, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

[...]

É o relatório.

II – VOTO



Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

Inicialmente, no campo da constitucionalidade, verifico que a proposição atende os aspectos formais, dada a competência deste poder legislativo para iniciar, editar ou revogar matérias para as quais se destinam o feito, ou seja, a calamidade pública de âmbito estadual.

No que tange a materialidade, entendo que o objeto proposto não colide com qualquer comando constitucional, ou outra normal legal, além de demonstrar-se compatibilizado aos aspectos de regimentalidade e da boa técnica legislativa.

Ademais, vale destacar que o objeto da proposta está alinhado aos efeitos do Decreto do nº 562 de 2020, de autoria do Poder Executivo que, por sua vez, teve seus efeitos prorrogados até outubro.

Pelo exposto, com base no art. 72, I, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do PDL nº 0003.6/2021 no âmbito desta comissão de constituição e justiça.

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao
Processo PDL/0003.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 06.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/10/2021
Alexandre Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003.6/2021

“Altera o art. 1º e o §5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000’.

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando alterar o Decreto Legislativo nº 18.322, de 20 de março de 2020 e seus efeitos, prorrogando o estado de calamidade pública em Santa Catarina até 31 de outubro de 2021.

Colhe-se da justificativa apresentada pela Mesa:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar novamente o estado e calamidade pública até 31 de outubro de 2021, em face da continuidade do recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) e a gravíssima situação sanitária enfrentada em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, com implicação direta nas contas públicas.

Cabe frisar que o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19”.

Em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa a matéria foi inicialmente apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça que, à



unanimidade, com base no Parecer lavrado pelo Deputado Milton Hobus, entendeu pela aprovação da matéria.

Na seqüência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os regimentais artigos 73, incisos II e IX e 144, inciso II, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, manifestar-se quanto ao interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado prorrogou por meio do Decreto nº 1.344, de 24 de junho de 2021, até 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 que declarou o estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

No mesmo norte, a Mesa desta Casa Legislativa apresenta a presente proposição visando prorrogar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passando a prever cláusula de vigência até 31 de outubro de 2021.

Da análise da matéria, em se tratando de declaração de estado de calamidade pública, cumpre os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000), em face de reflexos nas contas pública decorrentes das implicações da pandemia da COVID-19.

Nesta toada, colaciona-se o referido dispositivo:

Art. 65. Na ocorrência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”. (negrito acrescido)

(...)

Quanto ao estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, inquestionável e notória a permanência das condições que autorizam a prorrogação, medida indispensável para o combate a pandemia, bem como a manutenção financeira e orçamentária do Estado.

Por fim, cabe salientar que permanecem materialmente vigentes todos os dispositivos do Decreto Legislativo nº 18.322, de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento, por parte desta Casa, da situação fiscal do Estado de Santa Catarina e da execução orçamentária pelo Governo do Estado.

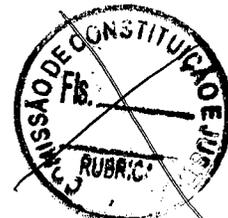
Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** e prosseguimento da regimental tramitação do PDL/0003.6/2021.

Sala das Comissões, em

Deputado Jerry Comper
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748